



**LEI Nº 380/2001
DE 26 DE ABRIL DE 2001**

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e a lei nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1993.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil da Secretária Municipal de Ação Social e Trabalho, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de mais pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, de acordo com o anexo 1.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – atender a termos de convênios, acordo ou ajustes para a execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;



II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decretos do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

III - assistência a situações de calamidade pública;

Parágrafo único. Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública;

Art. 3º - As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei, está fixado através do anexo 1, parte integrante desta Lei;

Parágrafo único. Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período, desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos, observados os seguintes prazos máximos:

I - Vigência dos convênios e dos programas instituídos nos incisos I e II;

II - Seis meses, nos casos dos incisos III, IV e V.



Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentaria específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Araúá, 26 de Abril de 2001.


JOSÉ RAULFO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

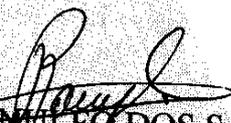

OTÁVIO LUÍS CARDOSO OLIVEIRA
Sec. Munic. de Administração



TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

QUANTIDADE	CARGOS	SALÁRIO
15	MONITORES	R\$ 180,00
02	MERENDEIRAS	R\$ 180,00

Araú, 26 de Abril de 2001.


JOSÉ RAULFO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


OTÁVIO LUÍS CARDOSO OLIVEIRA
Sec. Munic. de Administração